

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.094/90 -

"Cria o Departamento de Recursos Humanos e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICI-PAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 19) - Fica criado, a partir desta data, - dentro da estrututa administrativa da Prefeitura, o Departamento de Recursos Humanos, integrando o item II do artigo 16, da - Lei n^2 1.628/85, de 21 de março de 1.985.

Artigo 2º) - O Departamento de Recursos Humanos é a unidade encarregada de desenvolver as atividades concernentes à realização de concursos públicos, administração trabalhis ta, contratação, treinamento e desenvolvimento de pessoal, formulação de normas de procedimentos internos, benefícios, administração de política salarial, criação e desenvolvimento de instrumentos para a melhoria organizacional e outras atividades - correlatas.

Artigo 39) - O Departamento de Recursos Humanos compõe-se das seguintes unidades administrativas:

I - Seção de Pessoal

II - Seção de Provisão e Desenvolvimento

III - Seção de Controle e Acompanhamento

Artigo 49) - Fica criado o seguinte emprego em -

comissão:

01 Diretor de Departamento de Recursos Humanos, referência 43 a 50.

Parágrafo Único) - Referido emprego fica fazendo parte integrante do Anexo I, da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986, com alterações posteriores.

Artigo 5º) - Os artigos 28 e 29 da Lei nº 1.628/85, de 21 de março de 1.985, passam a vigorar com a seguinte redação:

Julap



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Fls.02

"Artigo 28) - O Departamento de Administração é a unidade encarregada de desenvolver as atividades relativas à administração de material, patrimônio, protocolo, arquivo, portaria, zeladoria e copa."

"Artigo 29) - O Departamento de Administração - compõe-se das seguintes unidades administrativas:

I - Seção de Material

a) Setor de Almoxarifado

II - Seção de Comunicação

III - Setor de Patrimônio".

Artigo 69) - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficanco o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se neces sário, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da - Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 79) - Esta Lei entrará em vigor na data - de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 23 de agósto de 1.990.

- EUBERTO NEWESTO PEREIRA DE GODOY -

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JONO DELFINO BELEZIA -

Diretor do Departamento de Administração.

dbr/.-